

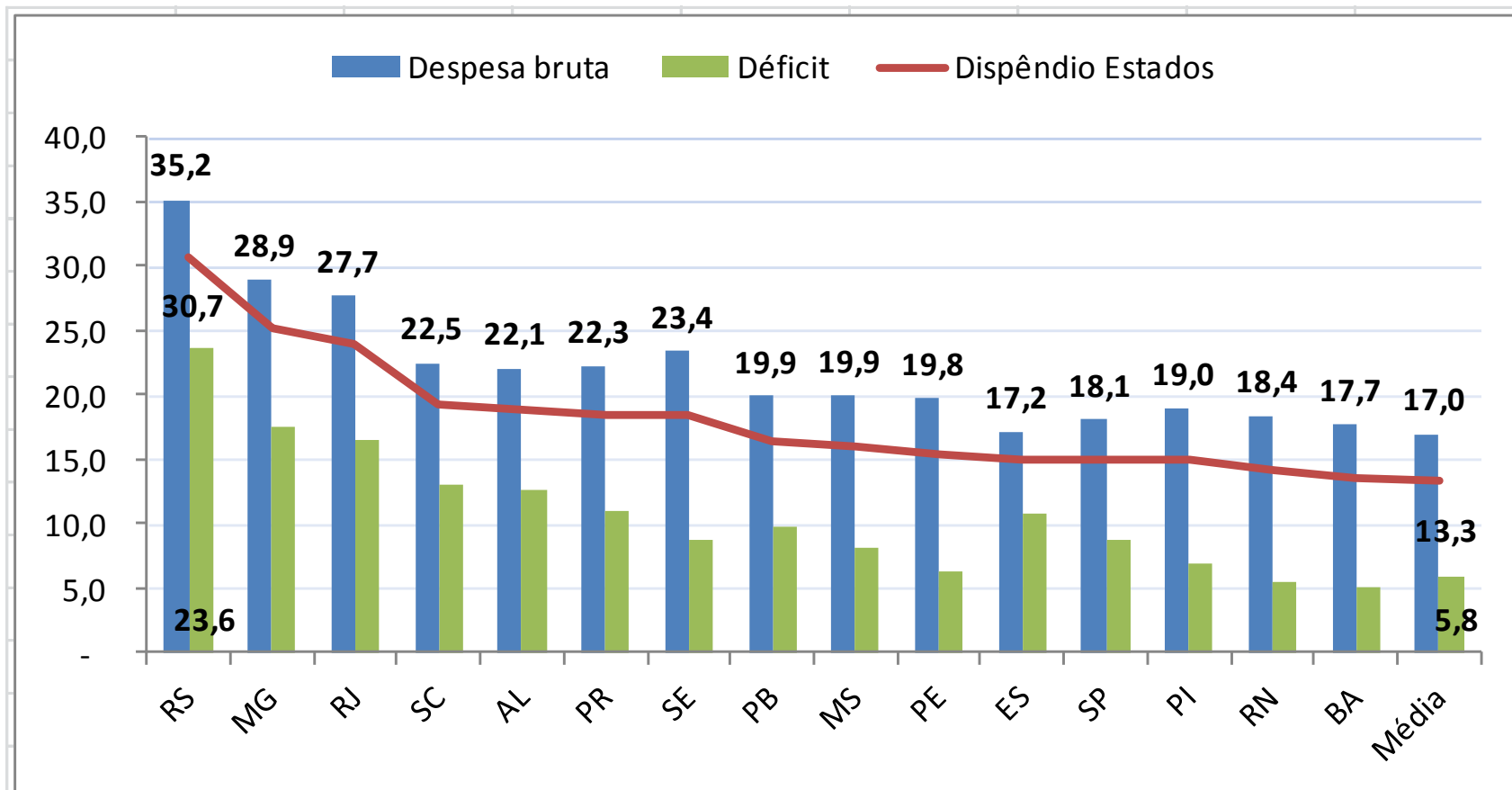
# **Situação previdenciária do Estado do RS**

**Darcy Francisco Carvalho dos Santos**  
**março/2016**

# O estado mínimo

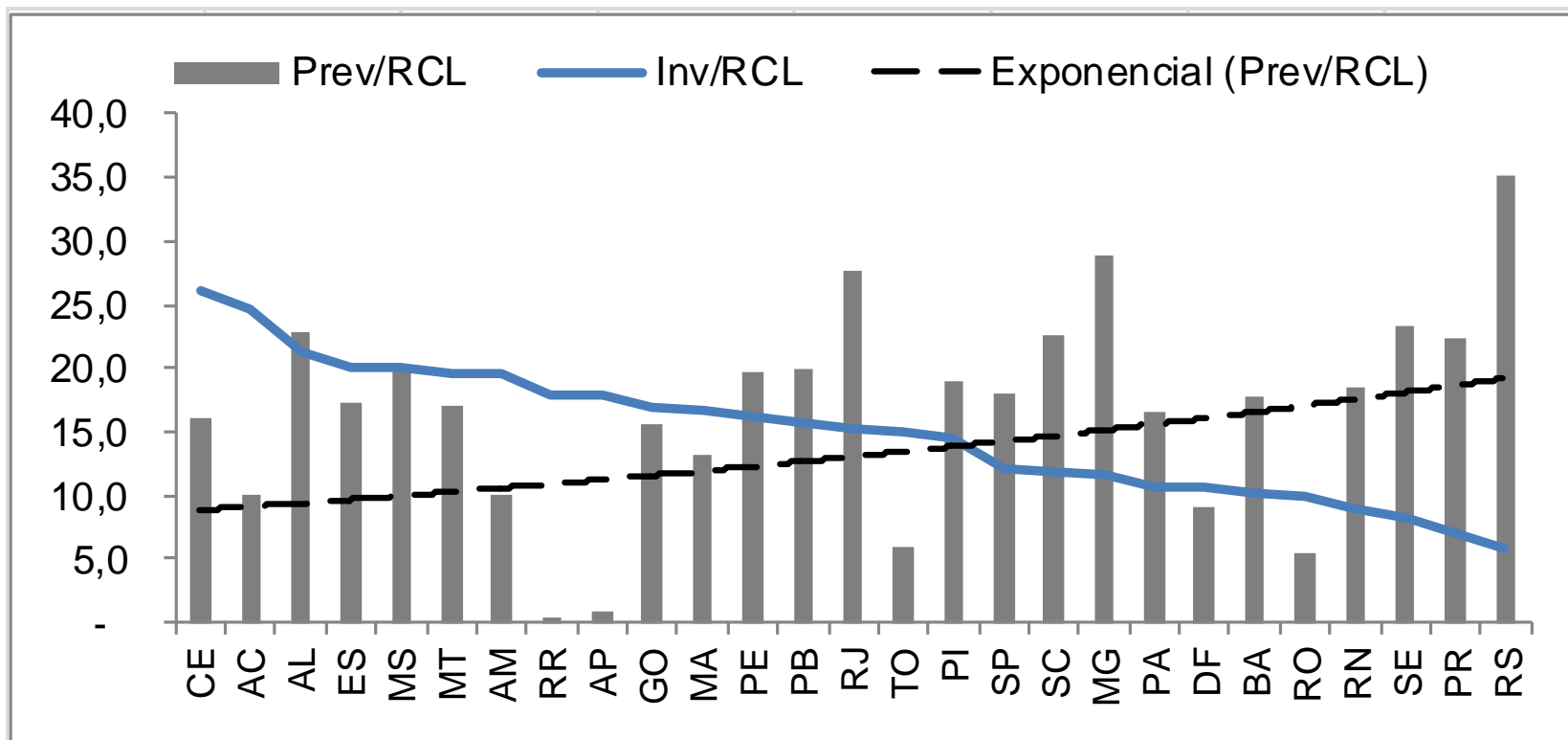
O comprometimento alto e crescente da receita com gastos previdenciários social é o que, de fato, está conduzindo ao **estado mínimo**, porque, cada vez mais, sobram menos recursos para o atendimento das demais funções de governo, inclusive para remunerar melhor os servidores em atividade. É o estado inchado e não o enxuto que se transformará em estado mínimo.

# Dispêndio e déficit previdenciários em 2014, em % da RCL – Estados acima da média nacional



Fonte: Cálculo próprio, com base em levantamentos junto aos RREOs dos Estados, 2014.

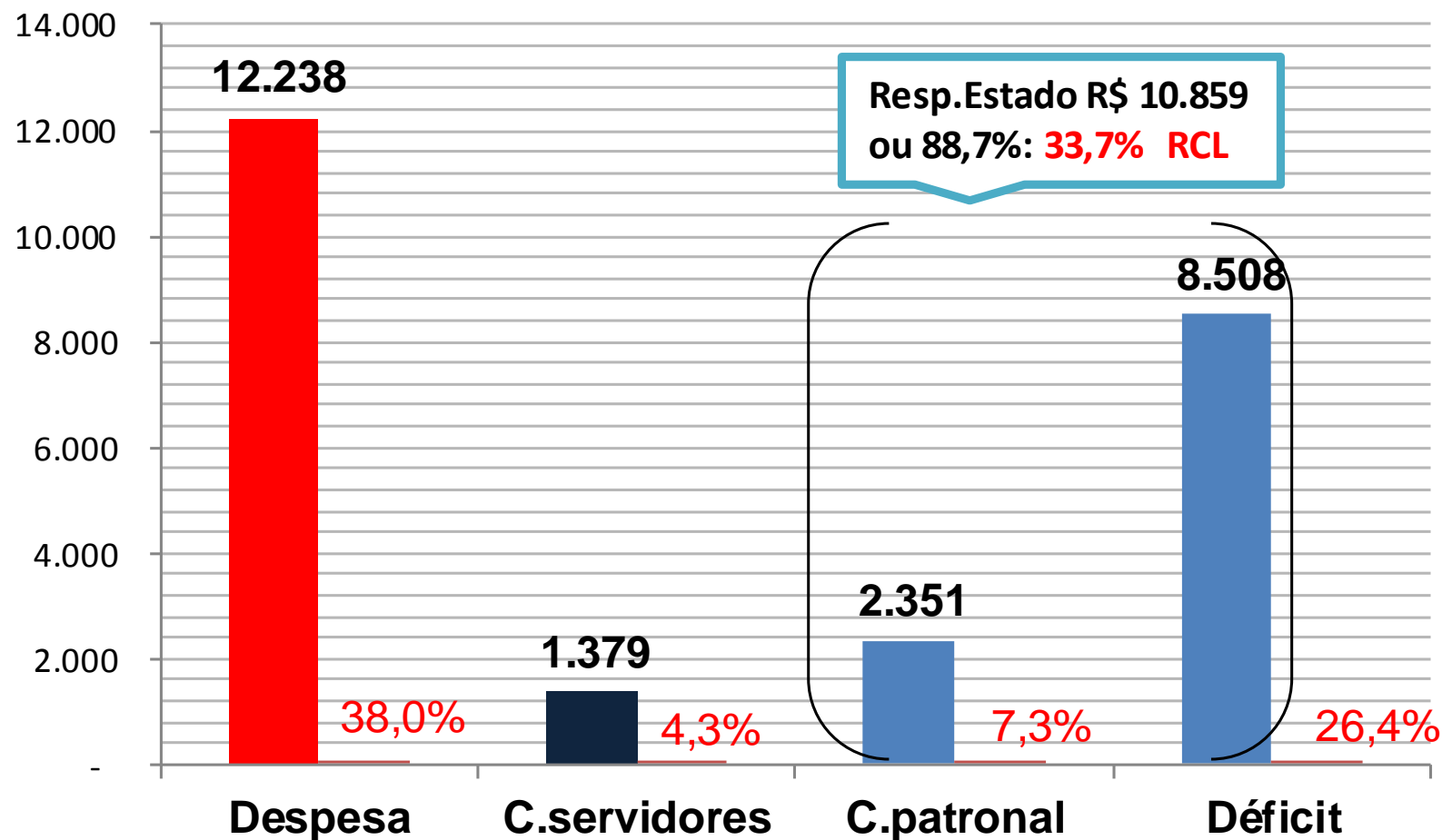
# Investimentos e despesa previdenciária dos Estados, 2014



Fonte dos dados brutos: RREOs dos Estados.

# Situação previdenciária do Estado do RS – 2015

## Em R\$ milhões e em % da RCL.



Fonte dados brutos: Balanços do Estado, RREOs e pareceres prévios do TCE.

# Sistema próprio de previdência dos servidores EFETIVOS do RS

- 1. Regime financeiro de Repartição Simples
- 2. Regime financeiro de Capitalização – Fundoprev
  - 2.1. Servidores militares (Lei 13.757/2011, atualizada pela Lei 14015/2012)
  - 2.2. Servidores civis (Lei 13.758/2011, atualizada pela Lei 14.016/2012)
- 3. Regime de Previdência Complementar – RPC/RS (Lei 14.750/2015)

# Regime de Repartição (Solidariedade entre as gerações)

| <b>NO PRESENTE</b>                               | <b>NO FUTURO</b>        |
|--|-------------------------|
| Trabalhadores de ontem<br>(aposentados de hoje)  |                         |
| <b>Recebem</b>                                   | Trabalhadores de hoje   |
|  | (aposentados de amanhã) |
| Trabalhadores de hoje<br>(aposentados de amanhã) | <b>Recebem</b>          |
| <b>Pagam</b>                                     |                         |

# Regime de Repartição Simples

- Servidores e membros de Poderes admitidos até 21/06/2012.
- Alíquota: 13,25% do servidores e 26,5% do Estado. **Benefício definido.**
- Integralidade e paridade. Perde esses benefícios quem ingressou após 01/01/2004 ou antes, **desde que não disfrute** das condições do arts. 41, §6º e 47, §3 (regras transitórias).
- Média de 1994 ou posterior, se assim for o ingresso, das maiores remunerações em 80% do período.
- Sensível a variáveis demográficas, taxas de desemprego, etc. Problema estrutural: maior crescimento do número de beneficiários que o de contribuintes. É como uma **bicicleta**: se parar, cai.



# Equilíbrio no sistema de repartição

$$cN = aB$$

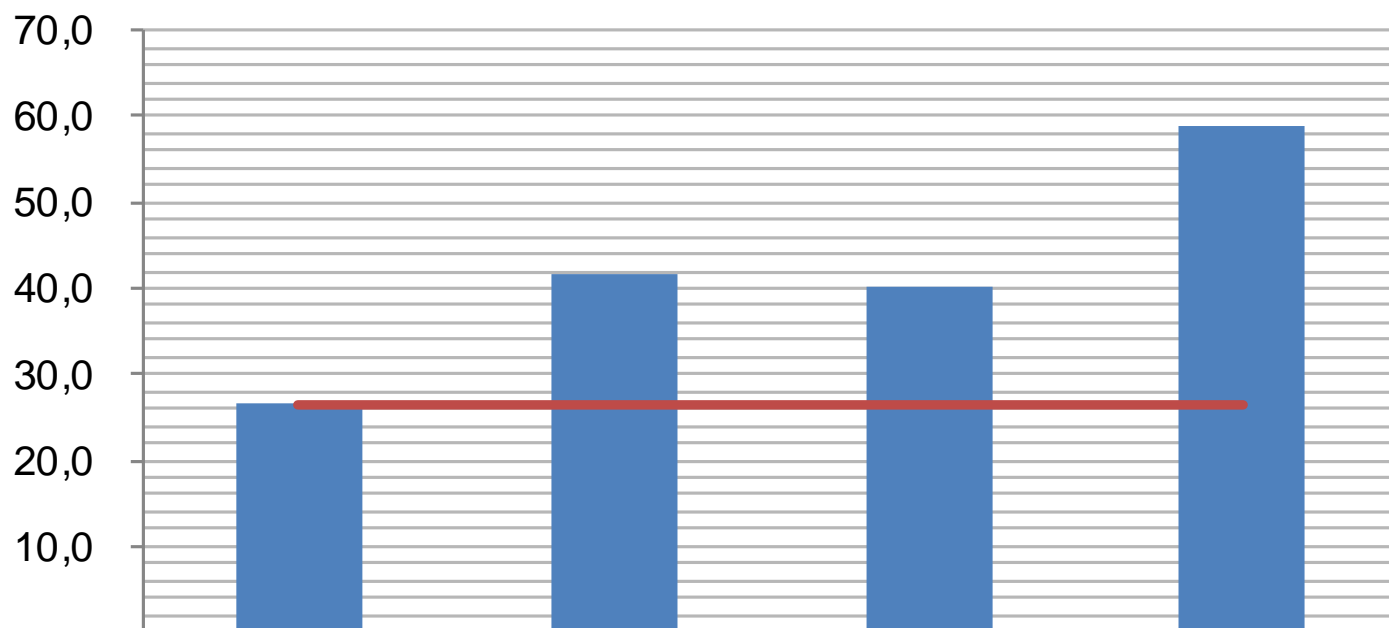
Onde:

- $c$  = Alíquota de contribuição previdenciária (C/V)
- $N$  = Número de contribuintes do sistema
- $a$  = Taxa de reposição  
(razão entre o valor médio das aposentadorias e pensões e o valor médio dos vencimentos de demais vantagens – AP/V) **Real: 0,8**
- $B$  = Número de beneficiários do sistema.
- **Necessário: (4 ou 5)/1. Atual: 0,83/1.**

# Regime de capitalização - Fundoprev

- Servidores e membros de Poderes admitidos após 21/06/2012. (Leis 13.757/2011, atualizada 14.015/2012 e 13.758/2011, atualizada 14016/2012)
- Alíquota: 13,25% do servidores e 13,25% do Estado. Aposentadoria pela média das maiores remunerações em 80% do período. **Benefício definido.**
- Considerando uma **taxa de juros real de 3% aa**, a contribuição é suficiente **somente para o homem** e assim mesmo sem considerar **a pensão por morte**. Tela seguinte.

# Contribuição total necessária no Fundoprev para conceder o benefício constitucional nas condições referidas (juros 3%)



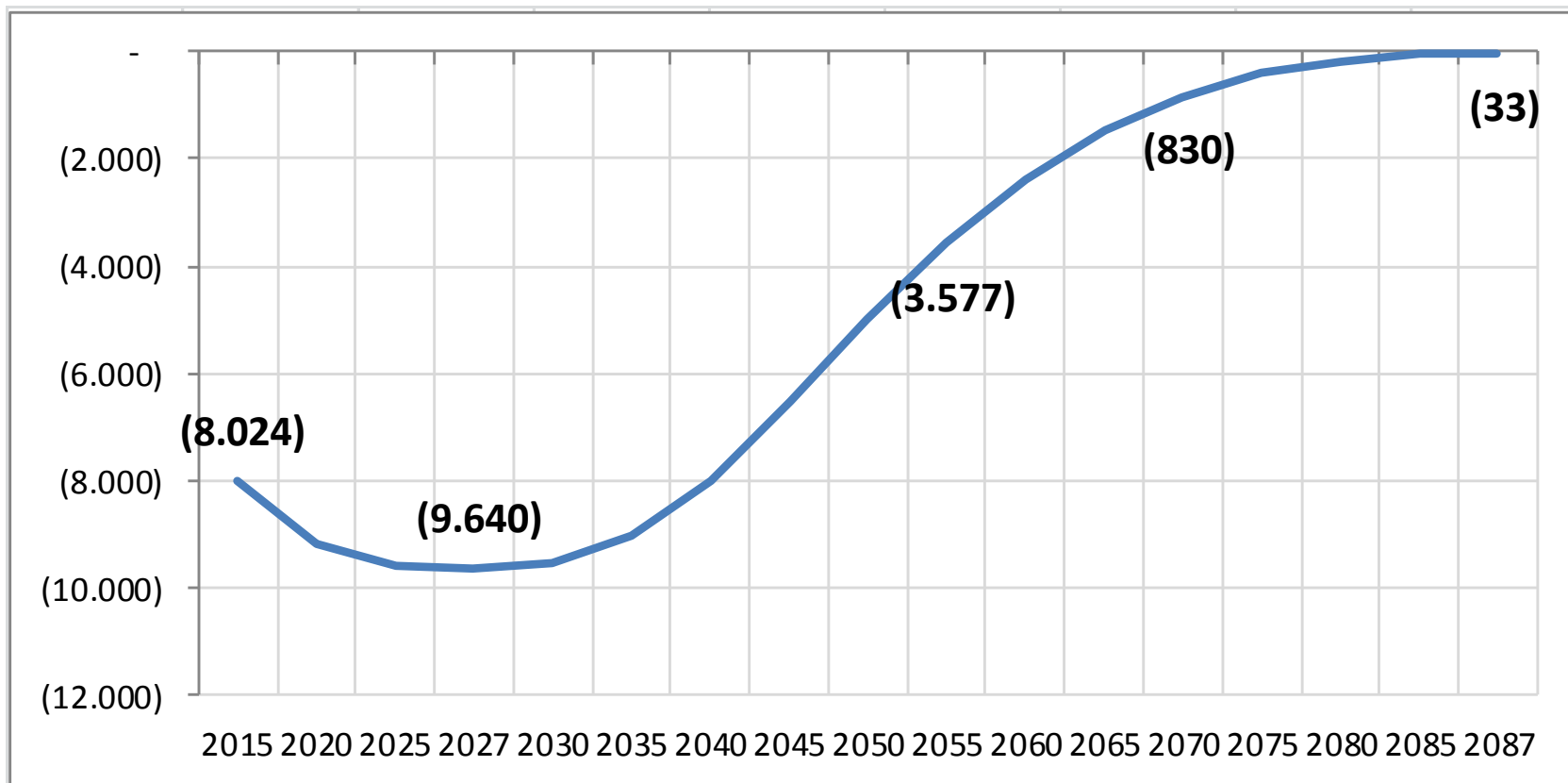
|                   | Funcionário  | Funcionária  | Professor    | Professora*  |
|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>Necessária</b> | <b>26,7</b>  | <b>41,6</b>  | <b>40,1</b>  | <b>59,0</b>  |
| <b>Vigente</b>    | <b>26,50</b> | <b>26,50</b> | <b>26,50</b> | <b>26,50</b> |

Fonte: Elaboração com base em cálculo próprio.

(\*) **Na segurança pública** a taxa é maior do que na educação, porque **não há idade mínima**.

# RPPS – Plano financeiro – resultado 2015-2035

## Valores em R\$ milhões constantes

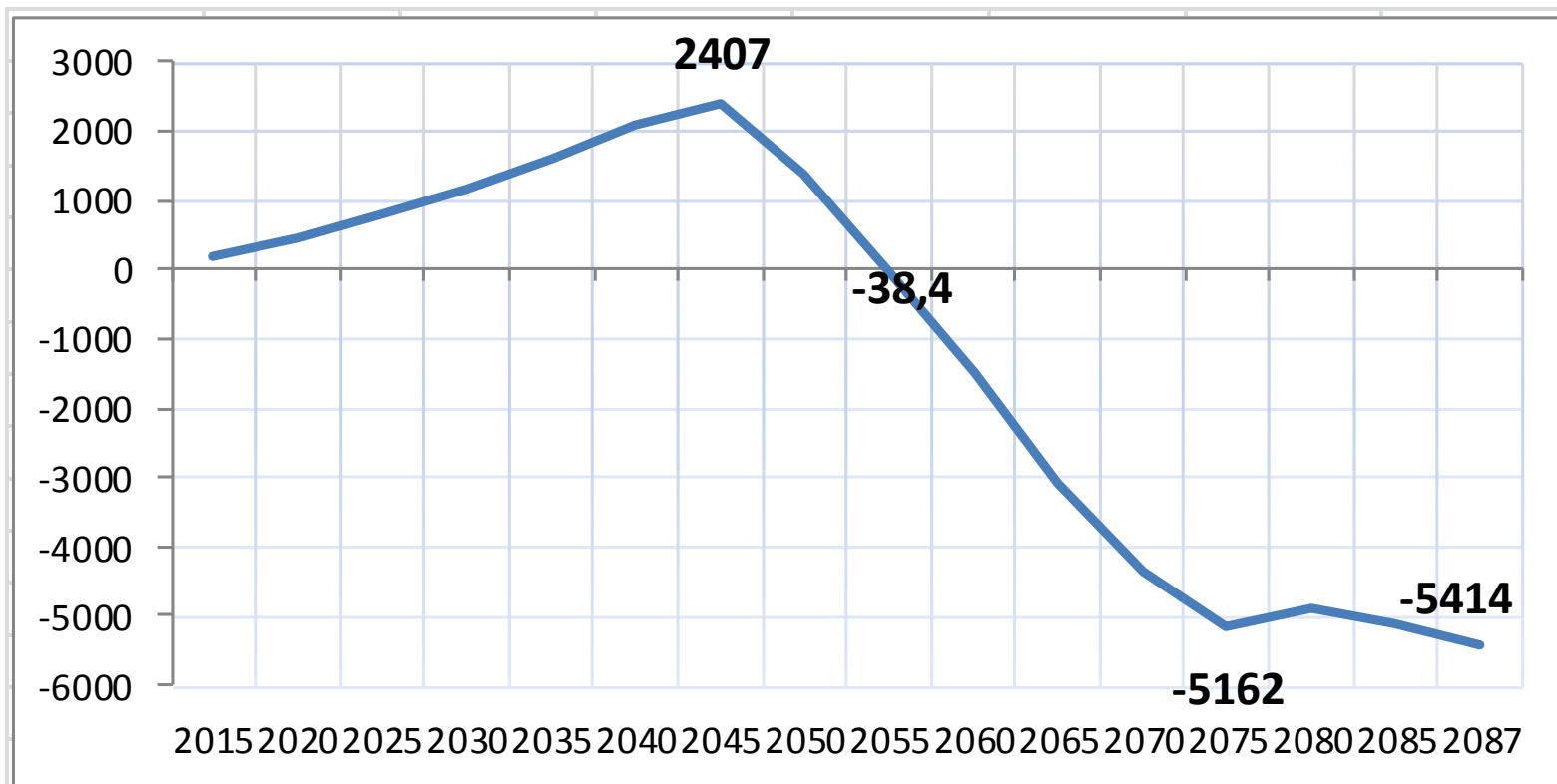


Fonte: IPERGS atuarial - projeção atuarial de 31/12/2013. RREO - Dezembro/2014.

Hipóteses: Cresc.real salários: 3,5%.

# RPPS - Plano previdenciário (Fundoprev) - resultado

## Em R\$ milhões constantes.



Fonte: IPERGS atuarial - projeção atuarial de 31/12/2013. RREO - Dezembro/2014.

Massa salarial: 3,5%, taxa de juros: 4%. Cresc.real salários: 3,5%.

# Desequilíbrio atuarial do Fundoprev

- Segundo o Tribunal de Contas (PP. 2014, p.365), o sistema de repartição simples reduzirá seu déficit de R\$ 9,4 bilhões em 2017 para apenas R\$ 33,3 milhões em 2087. Em compensação, nesse ano o Fundoprev estará com um **déficit de R\$ 5,414 bilhões**.
- Propõe como alternativa uma contribuição suplementar **do Estado** (grifei) durante 35 anos (2014-2048) sobre a folha de servidores ativos de 8,55% ou uma contribuição suplementar crescente, iniciando com 0,92% em 2014 e finalizando em 9,24% entre 2023 e 2018.
- **Beneficiados:** 1,5% da população, que contribui via imposto indireto. **Cultura patrimonialista**. A solução deve ser o aumento da idade mínima de do tempo de contribuição.

# Regime de Previdência Complementar

- Instituído pela Lei 14.750, de 15/10/2015.
- Novos servidores na **parcela excedente** ao teto do RGPS (R\$ 4.662,00).
- Opção facultativa.
- Entidade fechada de natureza pública e contribuição definida (Art.40, § 15)
- Contribuição do patrocinador máxima de 7,5%. A do participante poderá exceder a esse percentual.
- Benefício: pelo montante acumulado na **conta do participante**.
- Valores acumulados: ver tabela seguinte.

**RPC-RS- Poupança formada e contribuição necessária com alíquota de 15% e taxa de juros hipotética de 3%  
Valores salariais em relativos de base 100.**

| Contribuição necessária no RPC, alíquota 15% e taxa de juros 3% |                   |                           |                            |               |                  |             |                              |
|---|-------------------|---------------------------|----------------------------|---------------|------------------|-------------|------------------------------|
| Valores salariais em relativos de base 100.                     |                   |                           |                            |               |                  |             |                              |
| Descrição   | Tempo de contrib. | Idade no momento aposent. | Sobrevida momento aposent. | Valor atual * | Média salarial * | Relação A/B | Contribuição necessária (**) |
|   |                   |                           |                            | A             | B                | C           | D                            |
| Funcionário   | 35                | 60                        | 19                         | 1.136         | 2.020            | 56,2%       | 26,7%                        |
| Funcionária   | 30                | 55                        | 26                         | 691           | 1.914            | 36,1%       | 41,6%                        |
| Professor   | 30                | 55                        | 24                         | 781           | 2.088            | 37,4%       | 40,1%                        |
| Professora  | 25                | 50                        | 30                         | 489           | 1.923            | 25,4%       | 59,0%                        |

Fonte: Cálculo próprio planos de capitalização/RPC.

Contribuição total, sendo 50% para cada um, Estado e servidor.

(\*) Cálculo sobre a parcela excedente ao teto do Regime Geral (R\$ 5.189,62).

(\*\*) Não inclui pensões e despesas administrativas.



# Regras permanentes de aposentadoria no serviço público

- **Voluntárias por tempo de contribuição e idade mínima**
  - Tempo de contribuição: 35 (H) e 30 (M)
  - Idade: 60 (H) e 55 (M)
  - 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
  - 10 anos de serviço público
  - Professor: Menos 5 anos, tanto na contribuição quanto no tempo.
  - **Proventos: Média dos 80% maiores salários a contar de 1994 ou do ingresso, se posterior, sem paridade.**
- **Voluntária por idade, com proventos proporcionais**
  - 65 anos (H) e 60 (M) de idade
  - 5 anos no cargo
  - 10 anos no serviço público
  - **Sem paridade.**
- **Compulsórias**
  - Duas hipóteses: **por invalidez**, uma com proventos integrais e outra com proventos proporcionais (**ambos sem paridade**)
  - **Por idade**: aos 70 anos, com proventos proporcionais (**sem paridade**)

# Regras transitórias diferenciais para aposentadoria no setor público

| DESCRIÇÃO                     | REGRAS DIFERENCIAIS |             |
|-------------------------------|---------------------|-------------|
|                               | PERMANENTES         | PROVISÓRIAS |
| <b>ART. 6º EMENDA 41/2003</b> |                     |             |
| CARGO                         | 5                   | 5           |
| SERVIÇO PÚBLICO               | 10                  | 20          |
| CARREIRA                      | Não há exigência    | 10          |
| <b>EMENDA 47/2005</b>         |                     |             |
| CARGO                         | 5                   | 5           |
| SERVIÇO PÚBLICO               | 10                  | 25          |
| CARREIRA                      | Não há exigência    | 15          |
| <b>APÓS 35/H E 30/M:</b>      |                     |             |
| CONTRIBUIÇÃO                  | MAIS 1              |             |
| IDADE                         | MENOS 1             |             |
| REGRA 85/95                   |                     |             |
| Fonte: Elaboração própria.    |                     |             |

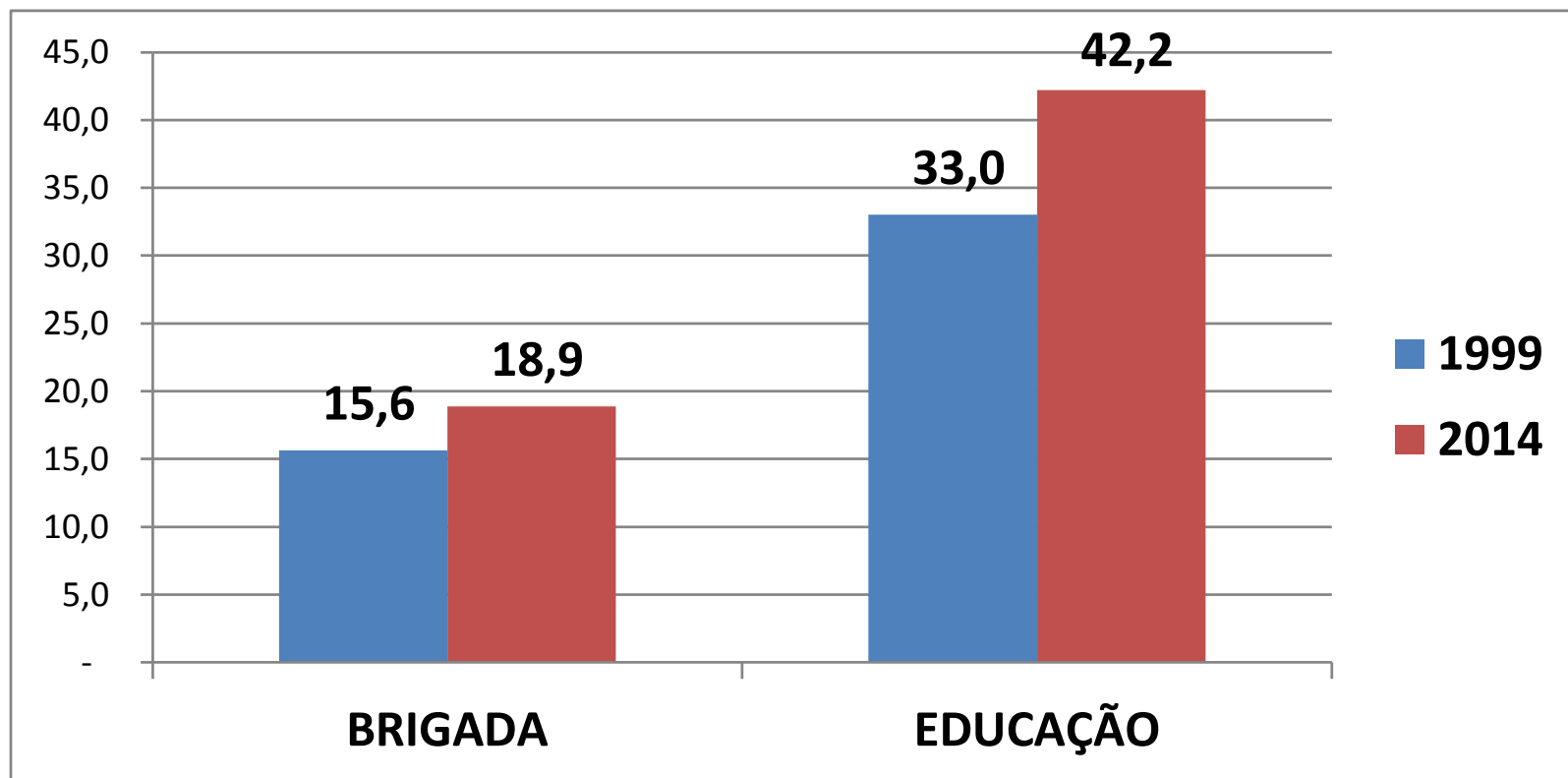
# Aposentadorias especiais

| ÓRGÃOS              | SERVIDORES     | %             | IDADE MÍNIMA |
|---------------------|----------------|---------------|--------------|
| <b>SEGURANÇA</b>    | <b>37.750</b>  | <b>22,6%</b>  | <b>SEM</b>   |
| BRIGADA MILITAR (*) | 26.666         | 16,0%         |              |
| DEMAIS              | 11.084         | 6,6%          |              |
| <b>EDUCAÇÃO</b>     | <b>84.364</b>  | <b>50,6%</b>  | <b>50</b>    |
| SOMA                | 122.114        | 73,2%         |              |
| MULHERES            |                | 13,4%         | <b>55</b>    |
| <b>SUBTOTAL</b>     |                | <b>87,0%</b>  |              |
| <b>ADM.DIRETA</b>   | <b>166.767</b> | <b>100,0%</b> |              |

Fonte: Boletim de pessoal da Fazenda de 31/12/2012.

(\*) Coronéis: 21 na ativa e 497 na reserva (96%). (ZH, 17/7/2015, p.10)

# Despesa com inativos na Educação e na BM em % da despesa total com inativos



# Problemas previdenciários

- Composição da folha de pagamentos 2014: 45,7% ativos e 54,3% inativos e pensionistas. Relação: 100 para 119.
- Relação no quadro de carreira do magistério: 100 para 150 (dados de 2009).
- Aposentadorias especiais: 87%.
- Regras permissivas das pensões.
- Despesa previdenciária/RCL 2015: 38%, insuficiência/RCL: 33,7%, déficit/RCL (26,4%).

# Idade de aposentadoria em alguns países

| <b>Países</b>      | <b>Homens</b> | <b>Mulheres</b> |
|--------------------|---------------|-----------------|
| Estados Unidos (*) | 67            | 67              |
| Dinamarca          | 67            | 67              |
| Espanha            | 65            | 65              |
| Islândia           | 67            | 67              |
| Noruega            | 67            | 67              |
| Portugal           | 65            | 65              |
| México             | 65            | 65              |
| Argentina          | 65            | 60              |
| Chile              | 65            | 60              |

Fonte: Giambiagi, Fabio. Reforma da Previdência, p.189.

(\*) Em 2007.

# Pensões, 1996-2014

Valores R\$ 1.000,00 constantes.

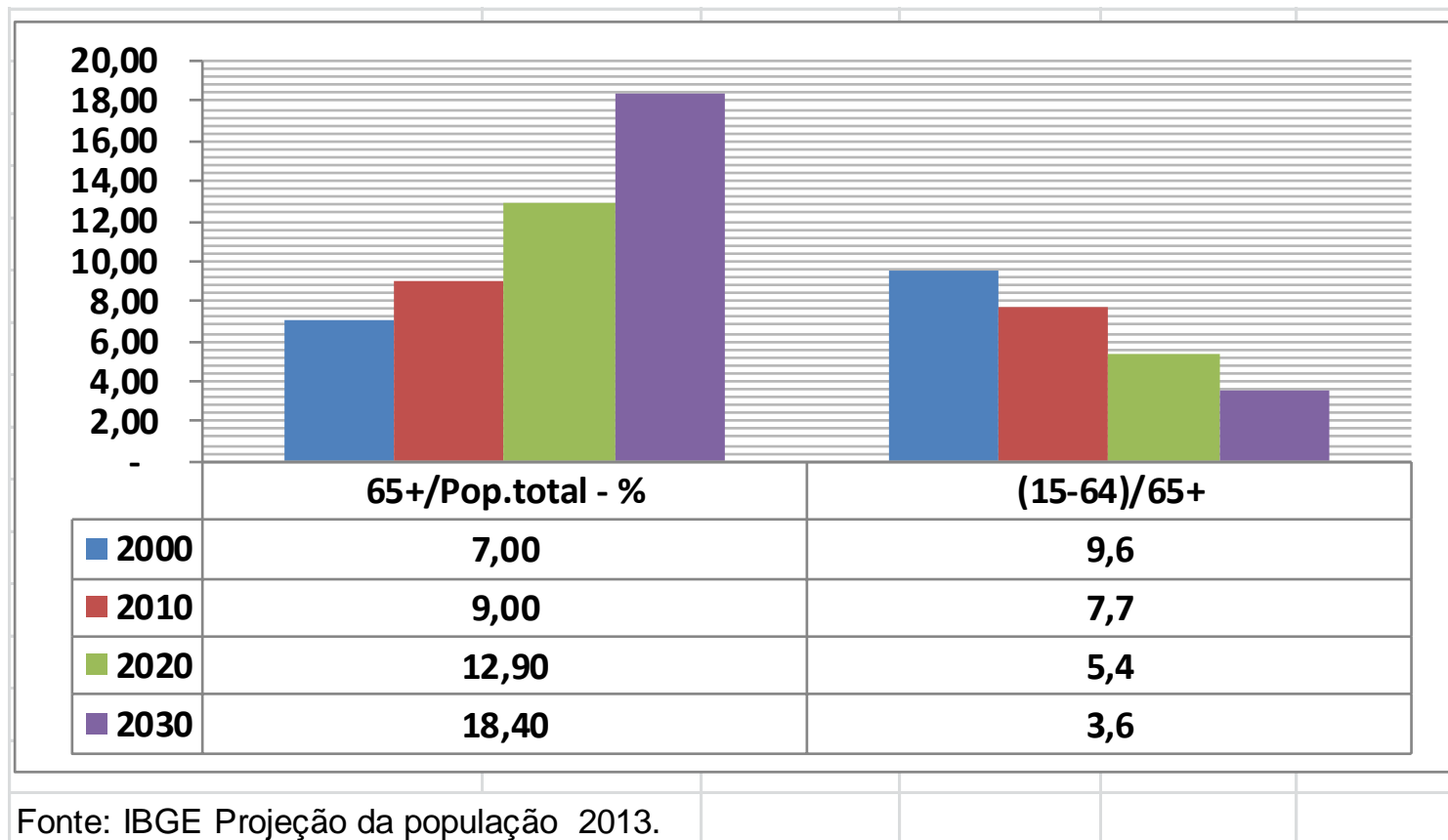
| <b>Ano</b>                                    | <b>Pensões</b> | <b>Pensionistas</b> | <b>pensões/<br/>previdência</b> |
|---|----------------|---------------------|---------------------------------|
| 1996  | 912.529        | 56.100              | 17,7%                           |
| 1998  | 1.039.818      | 57.955              | 17,8%                           |
| 2002  | 1.265.904      | 50.760              | 20,4%                           |
| 2010  | 1.909.205      | 48.878              | 22,7%                           |
| 2014  | 2.200.174      | 46.882              | 20,7%                           |
| <b>Varição</b>                                | <b>141,1%</b>  | <b>-16,4%</b>       |                                 |
| <b>Taxa anual</b>                             | <b>5,0%</b>    | <b>-1,0%</b>        |                                 |
| Fonte: Dados brutos: CAGE/Sefa-RS e TCE (PP). |                |                     |                                 |

# Características das pensões

- Caráter vitalício.
- Independe da situação econômica do beneficiário ou da existência de dependentes.
- Não se condiciona a qualquer limite de idade.
- Podem se acumuladas com qualquer outro benefício previdenciário ou trabalhista. Não é respeitado o teto constitucional.
- Custo da integralidade no RS em torno de R\$ 800 milhões ano e R\$ 4 bilhões em precatórios judiciais.
- Observação: Brasil - 3,2% PIB; OCDE: 0,8%; países iguais: 0,2%.
- **Observação: A pensão por morte é disciplinada pelo § 7º do art. 40 da CF, que precisa ser alterado. A lei federal nº 13.135/2015 não pode modificar o dispositivo constitucional.**

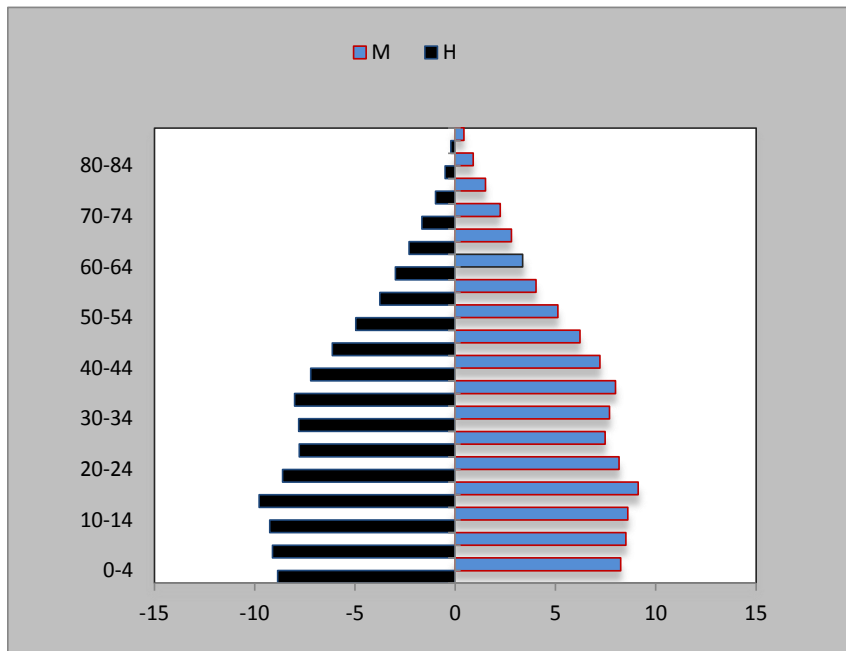


# População do RS com 65 ou mais anos

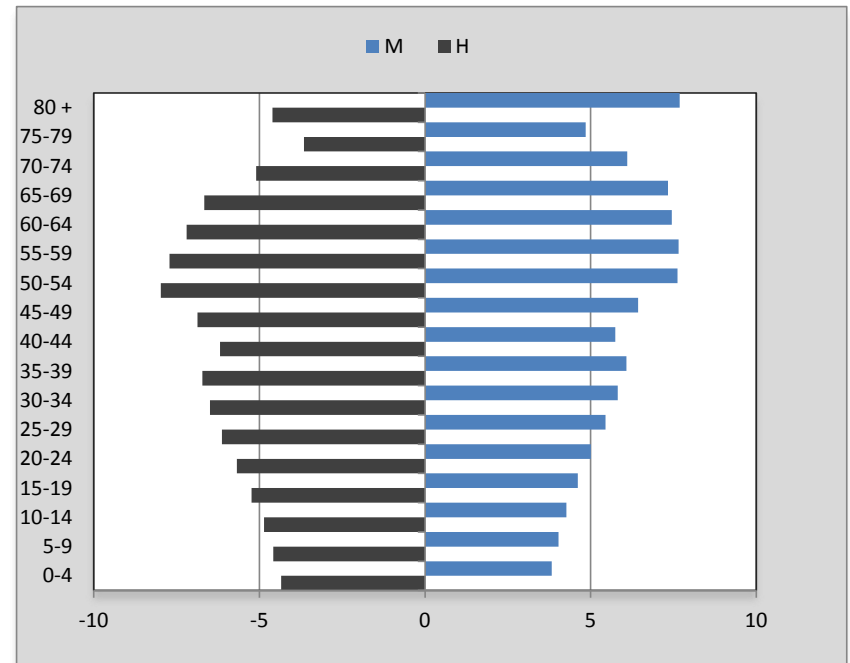


# Estrutura da população do RS

Em 2000 (IBGE 2013)



Em 2050 (IBGE, Censo 2010)



# Recomendações

- 1. Elevar a idade mínima e o tempo de contribuição das aposentadorias especiais, passando a idade mínima para 60 anos e o tempo de contribuição para 35 anos, para ambos os sexos.
- 2. Acabar com toda acumulação, observando o disposto nos arts. 37, § 10, 38, § 6º da CF, respeitando o teto constitucional.
- 3. Adotar a média para efeito do cálculo dos proventos, conforme estabelece o § 3º da CF, **imediatamente após a nova reforma**.
- 4. Modificar os critérios de pensão por morte, de acordo com a nova legislação federal (lei 13.125/2015).

# Conclusão

- Faço minhas as conclusões de Fabio Giambiagi, a seguir:
- *“Há três conclusões, de uma obviedade ululante. A primeira: é preciso mudar a regra das aposentadorias e pensões. A segunda: é preciso mudar a regra das aposentadorias e pensões. A terceira decorre das duas primeiras: é preciso mudar a regra das aposentadorias e pensões.”*
- Fabio Giambiagi, em matéria publicada no jornal Valor Econômico, de 03/09/2013, sob o título Revisão Populacional 2013. .